



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTRARIA DE RECURSOS HÍDRICOS N° 0127/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: **18201.007543/2025.13.**

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGА PREVENTIVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL
Requerente:	LIRIO DA SILVA, CPF/CNPJ: 297.284.109-30
Empreendimento:	FAZENDA COLIRIO, LOCALIZADO NA GLEBA BARAUANA, ZONA RURAL.
Município:	CANTÁ - RR
Tipo de Ponto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUPERFICIAL
Tipo Corpo Hídrico:	RIO OU CURSO D ÁGUA
Coordenada Captação:	N 1° 57' 9.10" W 60° 23' 44.70"
Finalidades:	AQUICULTURA EM TANQUE ESCAVADO - 135376,00 M ²

DADOS DE OPERAÇÃO

Mês	Vazão (m ³ /h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m ³ /mês)
Janeiro	298,2000	21,0	31	194.128,20
Fevereiro	298,2000	21,0	28	175.341,60
Março	298,2000	21,0	31	194.128,20
Abril	298,2000	21,0	30	187.866,00
Maio	298,2000	21,0	31	194.128,20
Junho	298,2000	21,0	30	187.866,00
Julho	298,2000	21,0	31	194.128,20
Agosto	298,2000	21,0	31	194.128,20
Setembro	298,2000	21,0	30	187.866,00
Outubro	298,2000	21,0	31	194.128,20
Novembro	298,2000	21,0	30	187.866,00
Dezembro	298,2000	21,0	31	194.128,20
Vazão Máxima Instantânea (m ³ /h):	298,20			
Volume anual (m ³):	2.285.703,00			

Art. 2º A outorga preventiva de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 03 de setembro de 2027 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental PAULO HENRIQUE



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRH/FEMARH-RR em **06/10/2025 às 10:55**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **20/10/2025 às 10:00**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=edc1f> informando o seguinte código verificador: **edc1f**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS N° 0127/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

ABREU FERREIRA, portador do CREA: 0175281309, ART Nº CFT 2504495255 de 17 de abril de 2024..

Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de OUTUBRO de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **06/10/2025 às 10:55**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **20/10/2025 às 10:00**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=edc1f> informando o seguinte código verificador: **edc1f**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459